

COMUNICADO

Fortaleza/CE, xx de xxxxx de 2021.

PARA:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

P2S ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 30.635.534/0001-55, por intermédio de sua sócia, **Dra. Maytê Tavares Sigwalt de Araújo Coelho**, inscrita na OAB/CE sob o nº 20.249-B, na qualidade de **Administradora Judicial** nomeada pelo Juízo da 2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências de Fortaleza/CE para atuação na **Recuperação Judicial** das sociedades empresárias **PORTO FREIRE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.000.446/0001-04, com endereço situado na Rua Mauro Freire, nº 150, Sala 18 A, Parque Iracema, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.824-030, **PORTO FREIRE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 01.064.644/0001-06, com endereço situado Av. Washington Soares, nº 855, sala 703, Edson Queiroz, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.811-341, **PORTO FREIRE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA**, de nome fantasia CONDOMÍNIO VALENCIA RESIDENCE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.064.644/0008-82, com endereço situado na Rua Gregório de França, nº 45, Cidade dos Funcionários, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.824-120, **VIVENDA DOS GIRASSÓIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.417.651/0001-60, com endereço situado na Rua Mauro Freire, nº 150, Sala 11 B, Parque Iracema, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.824-030 e **PORTO FREIRE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA**, de nome fantasia ED. ZARAGOZA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.064.644/0007-00, com endereço situado na Rua 05, S/N, Cidade dos Funcionários, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.824-040, cujo processo tramita perante o referido Juízo da 2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências de Fortaleza/CE sob o nº **0200248-05.2021.8.06.0001**, vem, por meio do presente, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso I, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **COMUNICAR:**

- Que a recuperanda **Porto Freire Consultoria e Serviços Ltda (CNPJ nº03.000.446/0001-04)**, por ocasião da respectiva Recuperação Judicial, relacionou V. Sa. como **CREDOR(A)** no processo em epígrafe, nos termos da relação disponibilizada nos autos supracitados;
- Que o referido pedido de Recuperação Judicial foi protocolado em 04 de janeiro de 2021;
- Que vosso crédito foi relacionado pela recuperanda como **crédito Classe xxxxxxxx**, no valor total de **R\$ xxxxxxxx**.

Os credores **deverão** apresentar as respectivas habilitações e/ou divergências administrativas perante a Administradora Judicial, no endereço sito à Av. Dom Luís, nº 300, piso L3, loja 339, Aldeota, CEP: 60.160-196, Fortaleza/CE ou por meio do endereço eletrônico **contato@p2sadmjud.com**, observado o prazo do artigo 7º, §1º da Lei nº 11.101/05, ou seja, **15 (quinze) dias a partir da publicação do Edital contendo a relação nominal de credores apresentada pela recuperanda**, identificando, no campo "Assunto" da correspondência eletrônica, a recuperação judicial em destaque e anexando a comprovação documental do crédito, devendo declarar expressamente a autenticidade dos documentos eventualmente acostados, **sob pena de não inserção do crédito na Recuperação Judicial**.

A relação de credores da Administradora Judicial será formulada com base na documentação comprobatória disponibilizada, não se tratando de réplica da listagem apresentada pelas empresas recuperandas. Apenas serão inseridos ou mantidos os créditos albergados por seu respectivo conjunto documental.

Registra-se, ainda, que a necessidade de encaminhamento dos pedidos de habilitação e/ou divergências à administração, acompanhados de documentação comprobatória, no prazo acima mencionado, advém do fato de não constarem nos autos do processo da recuperação judicial o acervo documental necessário para comprovação dos créditos submetidos à recuperação, notadamente de natureza contábil, comercial e fiscal.

O credor, portanto, deverá – obrigatoriamente – evidenciar o seu crédito por meio de habilitação/divergência enviada à administração judicial na forma e prazo assinalados neste comunicado.

Os interessados deverão, nestes termos, acompanhar o processo para monitorar a publicação do Edital. Esclarece-se, ainda, que o silêncio do credor **não** implicará em conservação automática do crédito na Recuperação Judicial.

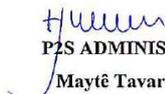
Importante ressaltar que a adoção de providências, a fim de comprovar seu crédito e, por consequência, conferir a devida análise deste pela Administradora Judicial, é de imperial importância, haja vista que o art. 39 da Lei nº 11.101/05 prevê que será considerada para fins de concessão de direito a voto na Assembleia Geral de Credores a mais recente relação de credores publicada no processo.

Inobstante o crédito tratado na presente correspondência esteja atualmente relacionado dentre o passivo da Recuperação Judicial, a Administradora Judicial, conforme preceitua o §2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/05, analisará as informações e documentação obtidas e reformulará a Relação de Credores, **na qual apenas constarão os créditos cabalmente comprovados.**

Por fim, recomenda-se o acompanhamento do processo em destaque por meio do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Ceará (esaj.tjce.jus.br), mediante obtenção de senha de acesso perante a 2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências de Fortaleza/CE, com endereço na Rua Des. Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Água Fria, Fortaleza/CE.

Sendo somente o que se apresenta para o momento, subscrevo-me, colocando-me à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,


P2S ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Maytê Tavares Sigwalt de Araújo Coelho
OAB/CE nº 20.249-B
Administradora Judicial